

4º[QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO QUE ENTRE SI FAZEM [PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

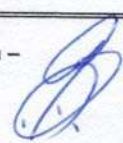
CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI		
CNPJ/MF: 28.521.748/0001-59	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA DA CONCEIÇÃO, Nº 100 - CENTRO		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24020-082
Telefone: 21 2621-3601	FAX: 21 2613-0992	
Endereço Eletrônico: FAZENDA@NITEROI.RJ.GOV.BR		
Nome do Responsável: CESAR AUGUSTO BARBIERO		
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	RG: 26.642.302-9	CPF: 977.125.408-10

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF: 34.028.316/0002-94	
Endereço: AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 25º ANDAR		
Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20210-903
Telefone: 21 2503-8257/8259	FAX: 21 2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevec@correios.com.br		
Diretor Regional: CLEBER ISAIAS MACHADO		
RG: 067848192 (IFP/RJ)	CPF: 800.355.407-10	
Gerente Comercial/de Vendas MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 08775353-9 DIC/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, e demais alterações posteriores, o 4º [QUARTO] TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº9912350864, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

9


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar no Contrato Múltiplo nº [9912350864] o serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, por meio da substituição do ANEXO correspondente, de acordo com o especificado na Cláusula Segunda deste instrumento, o qual deverá ser rubricado pelas partes, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Substituição do Anexo nº 02 pelo Anexo nº 05 do Serviço FAC para regularizar a redação dos critérios da política de descontos do FAC Simples e Registrado.

Ficam alterados no item 3.Descontos - FAC Simples, do ANEXO nº 05 ao contrato original, as alíneas “b” e “c” do subitem 3.1.1, bem como o 3.1.1.1, conforme redações a seguir indicadas:

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

b) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável:** é utilizado para a identificação do CEP – Código de Endereçamento Postal e do complemento de CEP para o processamento automático das correspondências.

c) **Impressão do Código 2D em objeto Automatizável com CEPNET:** O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**.

Nota: Formato Automatizável: é o formato especificado pela **ECT** que possibilita o processamento automático das correspondências. Tanto o formato automatizável, como a aplicação do CEPNET e do Código 2D nos objetos deverá ser habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações “Avaliação Técnica Comercial - ATC” e “Avaliação Técnica Operacional – ATO”.

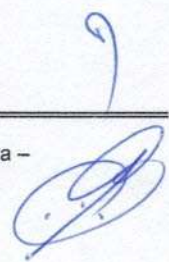
3.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela **ECT** nas avaliações ATC e ATO referenciadas nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior, os descontos “Objeto Formato Automatizável com CEPNET” e “Código 2D em Objeto Automatizável com CEPNET” serão suspensos, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passou a vigorar a partir de 02/05/2016 até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº [9912350864];




Daniel Luiz de Rocha Vaz
Matricula: 146-0**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**


Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

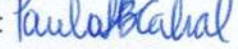
Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2017

Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:

CESAR AUGUSTO BARBIERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLEBER ISAIAS MACHADO
DIRETOR REGIONALGerente de Vendas
Matricula nº 8.322.888-8
ECT - DR/RJ

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVASGerente de Vendas Corporativas
Matricula: 8.953.314-4
PRT/DR/RJ-3460/2014**TESTEMUNHAS:**NOME: 
CPF: 073809677562NOME: VANESSA DE SÁ PEREIRA
CPF: 09918407719

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



NÚMERO [05]

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS				DATA	
				13/03/2017	
CONTRATANTE			NÚMERO DO CONTRATO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI			9912350864		
CÓDIGO ADM		PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL			
14189658		17/05/14 A 17/05/19			
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)			VENCIMENTO DA FATURA		
Serviços prestados do dia [01] ao dia [31] do mês.			Dia [21] do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)		
ENTREGA DA FATURA			DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA		
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 05(CINCO) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,			DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10(DEZ) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.		
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO		COTA MÍNIMA DO CONTRATO	
RIO DE JANEIRO		GEVEC		POR POSTAGEM [] POR FATURAMENTO ISENTO	
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
FATURAMENTO		<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	Nº DO ANEXO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO	COLETA DOMICILIÁRIA SIM/NÃO
CARTA COMERCIAL	17/05/14	17/05/19	1	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS	N

Ficha Resumo ao Contrato Múltiplo Padronizado x PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI – 9912350864/2014

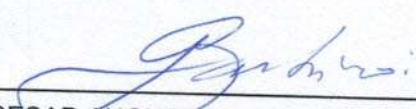
DIRETORIA REGIONAL RIO DE JANEIRO
 GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS – Av. Presidente Vargas, 3077, 25º andar – Cidade Nova –
 Rio de Janeiro/RJ CEP 20210-903
 Telefone: 21 2503-8257/8259 – Fax: 21 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS




FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS -FAC	17/05/14	01/05/16	2	GCCAP – CTC CIDADE NOVA	N
DEVOLUÇÃO ELETRONICA DE OBJETOS (CEDO)	17/05/14	17/05/19	3	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS	N
DNE-GU	17/05/14	17/05/19	4	TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS	N
FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS -FAC	02/05/16	17/05/19	5	GCCAP – CTC CIDADE NOVA	N

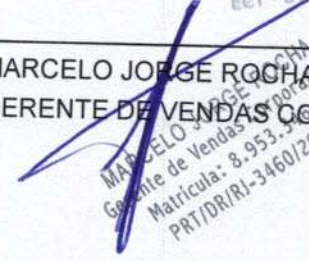
Pela **CONTRATANTE**:Pela **ECT**:



 CESAR AUGUSTO BARBIERO
 SECRETÁRIO MUNIC. DE FAZENDA



 CLEBER ISAIAS MACHADO
 DIRETOR REGIONAL – DR/RJ
 Gerente de Suporte a Vendas
 Matrícula nº 8.322.888-8
 ECT - DR/RJ



 MARCELO JORGE ROCHA
 GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS – DR/RJ
 Gerente de Vendas Corporativas
 Matrícula: 8.953.301
 PRT/DR/RJ-3460/2014

CONTRATO Nº 9912350864; ANEXO Nº 05
FRANQUEAMENTO AUTORIZADO DE CARTAS – FAC
1. Definições

1.1. Serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega, prestados nos âmbitos local, estadual e nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas – FAC, nas modalidades FAC Simples e FAC Registrado;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados, na modalidade FAC Registrado, os seguintes serviços adicionais: Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Informar, à **ECT**, os dados necessários de cada Dependência/Credenciada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto ao peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas estabelecidas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Fazer constar, no verso de cada objeto, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5. Opcionalmente, e caso haja interesse, fazer constar, no envoltório de cada objeto, a indicação de que o mesmo deve ser devolvido imediatamente após a 3ª (terceira) tentativa de entrega. Neste caso, o objeto não será direcionado à entrega interna;

2.1.5.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.

2.1.6. Cumprir os pré-requisitos de postagem estabelecidos para uso do serviço FAC, especificados a seguir:

I - FAC Simples:

a) imprimir um código de barras individual em cada objeto, denominado Código de Informação de Franqueamento – CIF, conforme leiaute fornecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, a leitura do código CIF deve ser validada pela **ECT**;

a.1) os campos do Código CIF são para uso exclusivo da **ECT**, não devendo ser incluído nenhum dado adicional pela **CONTRATANTE**.

b) executar os serviços de pré-triagem conforme Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

c) apor nos objetos, em local apropriado, o CEP e os endereços corretos e completos do destinatário e do remetente;

d) apor em cada objeto, em local apropriado, a Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

e) apresentar a carga para postagem acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico em mídia (CD-ROM, pen-drive, dentre outros) ou por transferência eletrônica de dados, com informações individualizadas de cada objeto, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**. Antes do início das postagens, o referido Relatório deve ser validado pela **ECT**;

e.1) a **CONTRATANTE** deve apresentar, também, a Lista de Postagem impressa, de acordo com o leiaute fornecido pela **ECT**.

II - FAC Registrado:

a) observar os pré-requisitos de postagem dispostos nas alíneas "b" (Triagem/Blocagem), "c" (endereços e CEPs corretos), "d" (Chancela de Franqueamento Padrão), "e" (Relatório de Postagem Eletrônico) e "e.1" (Lista de Postagem) do item anterior;

b) a Chancela de Franqueamento Padrão deve ser aplicada como previsto para o FAC Simples, incluindo-se, ainda, nos dados variáveis, a DR de postagem;

c) os objetos sob registro ficam dispensados da impressão do código CIF. Entretanto, deve ser impresso, no envelope, o número do registro em código de barras, conforme faixas numéricas de registro fornecidas pela **ECT**;

d) apor, em cada objeto, a Data de Postagem ou Data de Produção, conforme o caso, junto ao bloco de endereçamento, abaixo da Chancela de Franqueamento ou em outro local previamente validado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" ou "Data de Produção", de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**;

d.1) entende-se por data de produção aquela aposta em postagens efetuadas sob a forma de carga parcelada, descrita no subitem 2.1.12 alínea "b" deste ANEXO, sendo o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para a postagem dos objetos junto à **ECT**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

2.1.7. Observar as regras concernentes aos Descontos, dispostas no subitem 3 do presente ANEXO;

2.1.8. Apresentar a carga para postagem até a Data de Postagem ou Data de Produção constante no envoltório;

2.1.8.1. Na hipótese de a carga ser entregue para postagem em data posterior à Data de Postagem/Data de Produção aposta no objeto (com data atrasada), apresentá-la em lote(s) separado(s), acompanhada de uma Carta descrevendo o motivo do atraso da entrega, conforme modelo estabelecido pela **ECT**. Observar, ainda, o disposto nos subitens 2.2.5.7. alínea "f" e 2.2.5.8 deste ANEXO;

2.1.9. Definir, juntamente com a **ECT**, a frequência das coletas, bem como as quantidades médias a serem coletadas para cada Dependência autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo tais informações constar na(s) Ficha(s) Técnica(s);

2.1.9.1. A frequência das coletas deve ser definida por cada Diretoria Regional, de acordo com a demanda dos respectivos clientes e viabilidade operacional da DR;

2.1.9.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações;

2.1.9.3. Quando não houver previsão de coleta, entregar os objetos nas unidades operacionais previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO;

2.1.10. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.10.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso de Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.11. Entregar à **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) separados por lote, conforme modalidade de serviço: FAC Simples, FAC Registrado e FAC Registrado com AR;

b) se com serviços adicionais, separados por tipo de objeto: com/sem AR, MP e/ou VD;

c) separados por âmbito de entrega (local, estadual e nacional);

d) atendendo ao Plano de Triagem ou Blocagem definido pela **ECT** (pré-requisito de postagem);

030/014746/13

425

e) faceados, encabeçados e em ordem crescente de CEP, acompanhados da etiqueta de amarrado, conforme modelo estabelecido pela **ECT**.

2.1.12. Apresentar a carga para postagem de acordo com uma das formas descritas a seguir, não sendo admitida forma diversa:

a) **Lote Único:** carga composta por um lote, apresentada para postagem de uma única vez (lote completo), acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

b) **Carga Parcelada:** composta por uma parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - cada parcela do lote deve ser entregue acompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

II - o prazo máximo entre a entrega da primeira parcela do lote e a última é de até 5 (cinco) dias corridos;

III - para a carga parcelada, aplica-se o conceito de Data de Produção, sendo esta o último dia de produção de determinada parcela de lote e, também, a data limite para postagem junto à **ECT**. Dessa forma, deve ser indicada, nos objetos, a data final de impressão da última parcela do lote;

IV - deve ser impressa, em cada objeto, em local apropriado, a Data de Produção em substituição à Data de Postagem.

c) **Carga Consolidada:** composta por mais de um lote, ou parcela de lote, observados os seguintes critérios:

I - o Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem devem ser apresentados por lote, ou parcela de lote;

II - os lotes, ou parcelas de lotes, que compõem a carga não precisam ser apresentados de forma separada.

2.1.13. Retirar, nas dependências da ECT, a carga não postada em decorrência das situações previstas no subitem 2.2.5.7.2. alínea "c" deste ANEXO;

2.1.14. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, podem ser postados após a postagem do lote a que pertencem;

2.1.14.1. Na hipótese da ocorrência do disposto no subitem anterior, entregar os objetos separados das demais postagens, acompanhados das seguintes informações: peso total dos objetos, número do lote e data de entrega à **ECT**.

2.1.15. Restituir, à **ECT**, os Cartões de Postagem por ocasião da rescisão do presente ANEXO ou do Contrato do qual este ANEXO faz parte, ou descredenciamento de Dependência;

2.1.15.1. Em caso de perda ou extravio do Cartão de Postagem, a **CONTRATANTE** deverá informar o fato à **ECT**, de imediato e por escrito.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) Dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido nos subitens 2.1. e 3 deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Cartão de Postagem para cada Dependência/Credenciada da **CONTRATADA** credenciada a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) Tabelas de Preços e Descontos vigentes, relativas aos serviços previstos neste ANEXO e respectivas atualizações;

d) No caso do FAC Registrado, as faixas numéricas de registros, bem como o leiaute do código de barras, a serem utilizados na impressão do número de registro do objeto.

2.2.2. Elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Dependência/Credenciada autorizada a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensada(s) ao presente ANEXO;

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s);

2.2.4. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.9.3. deste ANEXO;

2.2.5. Observar os seguintes procedimentos operacionais para a recepção e postagem da carga:

2.2.5.1. Não recepcionar a carga apresentada para postagem desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

2.2.5.2. Validar os dados do contrato e cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.3. Validar o leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.4. Efetuar a pesagem da carga recebida (objetos e unitizadores) separada por âmbito de entrega (local, estadual e nacional) e excluir o peso dos unitizadores, visando obter o peso total líquido de cada âmbito. Será aceita uma margem de tolerância de 4% (quatro por cento) por

âmbito de entrega, para mais ou para menos, entre o peso total líquido apurado pela ECT e o informado pela **CONTRATANTE**;

2.2.5.5. Extrair amostras de objetos incluindo todos os âmbitos de entrega (local, estadual e nacional) e, para cada objeto amostrado, efetuar a pesagem e a leitura do seu Código de Informação de Franqueamento – CIF (FAC Simples) ou Código de Registro (FAC Registrado) e confrontar os dados obtidos com as informações constantes no Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**, de forma a identificar a eventual ocorrência das seguintes irregularidades:

a) Para o FAC Simples

I - não existe lote de postagem para o objeto;

II - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

III - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a faixa tarifária;

IV - objeto com peso divergente ao declarado, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária;

V - objeto duplicado na amostra;

VI - CEP de destino indicado no objeto diferente do âmbito da entrega (local; estadual; nacional).

b) Para o FAC Registrado

I - objeto não encontrado no arquivo de postagem;

II - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo-se o peso do AR, ultrapassando a faixa tarifária;

III - objeto com peso divergente ao declarado, incluindo o peso do AR, ultrapassando a margem de tolerância de 2 gramas, dentro da mesma faixa tarifária.

2.2.5.6. Caso não sejam encontradas inconsistências nas verificações realizadas nos procedimentos descritos nos subitens 2.2.5.2., 2.2.5.3., 2.2.5.4 e 2.2.5.5, a postagem será concluída e a carga liberada para tratamento. Entregar o Comprovante de Postagem à **CONTRATANTE**, dela colhendo as devidas assinaturas;

2.2.5.7. Reter a carga, caso identificada uma das seguintes situações:

a) inconsistências nos dados de contrato e/ou cartão de postagem informados pela **CONTRATANTE**;

b) inconsistências no leiaute do Relatório de Postagem Eletrônico apresentado pela **CONTRATANTE**;

c) divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

d) uma das irregularidades descritas no subitem 2.2.5.5. deste ANEXO;

e) caso a carga (parcial ou total) seja apresentada sem a respectiva Chancela de Franqueamento Padrão;

f) caso a carga apresentada para postagem com data atrasada esteja desacompanhada da Carta citada no subitem 2.1.8.1 deste ANEXO.

2.2.5.7.1. Identificada uma ou mais das situações descritas no subitem anterior, devem ser adotadas, de imediato, as providências cabíveis, com vistas a resolver a situação identificada;

2.2.5.7.2. Informar, à **CONTRATANTE**, imediatamente, sobre a ocorrência de eventuais inconsistências encontradas pela **ECT** em relação às informações contidas no Relatório de Postagem Eletrônico, para que seja providenciada a apresentação de novo Relatório e respectiva Lista de Postagem devidamente corrigidos, até o dia útil posterior, dentro do horário de funcionamento do núcleo de postagem da ECT. Além disso, observar os seguintes critérios:

a) após o recebimento do novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, refazer os procedimentos de postagem estabelecidos para o serviço (importar e validar o Relatório de Postagem, pesar a carga, amostrar, dentre outros);

b) se identificada(s) nova(s) irregularidade(s), descritas no 2.2.5.5., para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume;

c) disponibilizar a carga para retirada pela **CONTRATANTE** se ocorrer uma das seguintes situações:

I – caso não seja regularizada a situação do contrato e/ou cartão de postagem informado pela **CONTRATANTE**;

II – caso não seja apresentado novo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem no prazo estabelecido;

III – identificada nova divergência de peso líquido em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional), entre o aferido pela **ECT** e o informado pela **CONTRATANTE**, que exceda a margem de tolerância de 4% (quatro por cento);

IV – caso a **CONTRATANTE** não concorde com o peso líquido aferido pela ECT, em um ou mais âmbitos de entrega (local, estadual e/ou nacional);

V – caso não seja autorizada, excepcionalmente, a postagem de objetos sem a aposição da respectiva Chancela de Franqueamento Padrão pela ECT.

2.2.5.8. Aceitar, em caráter excepcional, a carga apresentada para postagem em data posterior à Data de Postagem ou Data de Produção constante no objeto (com data atrasada), observando o disposto nos subitens 2.1.8.1. e 2.2.5.7. alínea “f” do presente ANEXO, bem como os seguintes critérios:

a) caso a carga esteja desacompanhada da respectiva Carta descrevendo o motivo do atraso, notificar de imediato a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deve entregar a Carta até o dia útil posterior ao da entrega dos objetos para postagem;

b) recebida a Carta da **CONTRATANTE**, a carga deve ser liberada para postagem;

c) para fins de faturamento, a postagem será faturada como **FAC Nacional**, independente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, não serão concedidos os respectivos descontos, com exceção do desconto por Volume.

2.2.5.9. Quando no processo produtivo da **ECT** ou da **CONTRATANTE** houver perda de objetos já incluídos no Relatório de Postagem Eletrônico, estes resíduos, depois de recuperados, devem ser aceitos após a postagem do lote a que pertencem. Neste caso, deve ser observado o disposto no subitem 2.1.14.1. deste ANEXO;

2.2.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues em uma Unidade de Atendimento da **ECT**;

2.2.7. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário ou ao seu representante legalmente constituído, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

a) Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

b) Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento deverão ser apostas as mesmas anotações.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade na forma regulamentar.

3. Descontos

3.1. Está prevista a concessão de descontos para o serviço, com tabelas distintas para o FAC Simples e FAC Registrado, bem como percentuais de descontos diferenciados;

3.1.1. Para o FAC Simples serão considerados os seguintes critérios de descontos:

a) **Volume:** quantidade de objetos postados no período de faturamento, em âmbito local, estadual e nacional, em um mesmo contrato, conforme dados constantes do Relatório de Postagem Eletrônico, consolidados pelo sistema de faturamento da **ECT**;

b) **Impressão do CEP em código de barras (CEPNET), em objeto automatizável:** é utilizado para a identificação do CEP – Código de Endereçamento Postal e do complemento de CEP para o processamento automático das correspondências.

c) **Impressão do Código 2D em objeto Automatizável com CEPNET:** O código 2D – padrão Datamatrix deve conter informações fixas (CEP do remetente e do destinatário, complemento de CEP, dígito de controle e IDV) e variáveis (CIF, código do serviço, campo reserva, CNAE e Indicador final de dados - pipe), bem como campo de reserva para informações de interesse da **CONTRATANTE**.

Nota: Formato Automatizável: é o formato especificado pela **ECT** que possibilita o processamento automático das correspondências. Tanto o formato automatizável, como a aplicação do CEPNET e do Código 2D nos objetos deverá ser habilitado somente mediante aprovação prévia de uma massa de teste nas avaliações “Avaliação Técnica Comercial - ATC” e “Avaliação Técnica Operacional – ATO”.

d) **Unitização da carga:** agrupamento de objetos em unidades adequadas (unitizadores), de forma a garantir o seu encaminhamento no fluxo postal entre o centralizador de origem e o centralizador de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pela **ECT**;

e) **Postagem Antecipada** da carga, de acordo com os critérios estabelecidos pela **ECT**, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

3.1.1.1. Sempre que houver qualquer alteração no formato aprovado pela **ECT** nas avaliações ATC e ATO referenciadas nas alíneas “b” e “c” do subtítulo anterior, os descontos “Objeto Formato Automatizável com CEPNET” e “Código 2D em Objeto Automatizável com CEPNET” serão suspensos, até que uma nova massa de teste seja submetida e aprovada nas referidas avaliações.

3.1.2. Para o **FAC Registrado** considerar os seguintes critérios de descontos, dispostos no subitem 3.1.1. deste ANEXO: Volume (alínea "a"), Unitização (alínea "d") e Postagem Antecipada (alínea "e");

3.1.3. No ato de cada postagem, a **ECT** verificará o atendimento aos critérios de descontos, excetuando-se o de Volume, o qual será concedido quando da consolidação do faturamento, aplicando-se os percentuais definidos nas tabelas de descontos estabelecidas para o serviço FAC, de acordo com a quantidade apurada no período;

3.1.3.1. Caso não seja atendido algum dos critérios de desconto, o respectivo desconto não será habilitado para a postagem, excetuando-se o de Volume;

3.1.4. Os descontos previstos neste item 3 podem ser revistos, suspensos ou cancelados pela **ECT** a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. Disposições Gerais

4.1. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos postados na modalidade FAC Simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

4.1.1. Ao Código de Informação de Franqueamento – CIF, impresso em cada objeto FAC Simples, não se conferem as características do serviço de registro, inclusive para efeitos de indenização;

4.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

4.3. No caso da ocorrência de problemas técnicos, esporádicos e extemporâneos no processo produtivo da **CONTRATANTE**, que inviabilizem o atendimento de um ou mais dos pré-requisitos de postagem dispostos no subitem 2.1.6. deste ANEXO, excetuando o **Relatório de Postagem Eletrônico e respectiva Lista de Postagem**, a carga será aceita em caráter excepcional, sendo cobrados, pelos objetos postados, os valores estabelecidos para o **FAC Nacional**, independentemente do âmbito de entrega dos objetos. Além disso, ensejará na perda dos seguintes descontos: Formato Automatizável, Impressão do CEPNET, Postagem Antecipada e Unitização da Carga.

4.3.1. Não será recepcionada a carga desacompanhada do respectivo Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem, conforme disposto no subitem 2.2.5.1. deste ANEXO.

4.4. Não é permitida a postagem de número de lote repetido dentro do ciclo de vigência da faixa de lotes estabelecido pela **ECT**. Caso apresentado lote com numeração repetida, a carga será aceita em caráter excepcional, e cobrada conforme disposto no subitem 4.3. do presente ANEXO;

Daniel Luiz da Rocha Vá.
Matrícula 24.116-C

4.5. As partes deverão definir, de comum acordo, os núcleos de postagem da **ECT**, onde a carga deverá ser apresentada para postagem;

4.6. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos vários destinatários;

4.6.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidos em um mesmo envoltório.

4.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes do Relatório de Postagem Eletrônico e Lista de Postagem;

4.8. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

4.9. As regras de negócio do serviço, bem como os processos de operacionalização, poderão ser revistos a qualquer tempo pela **ECT**, mediante comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.10. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

4.11. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO entra em vigor a partir de sua inclusão, até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.